



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFRB Nº 04, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece orientações para Dispensa de Atividades Formativas.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, nomeada pela Portaria nº 1162 de 01 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, bem como aquelas conferidas por meio da Portaria nº 1.022 de 13 de outubro de 2021, e considerando o disposto no Capítulo IV, Seção III do Regulamento de Ensino de Graduação, Resolução/CONAC nº 04/2018, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Tornar públicas as orientações para os procedimentos acadêmicos referentes à solicitação de Dispensa de Atividades Formativas em cursos de graduação da UFRB.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA DE ATIVIDADES FORMATIVAS

Art. 2º É permitido aos discentes dos cursos de graduação da UFRB a dispensa de atividades formativas em virtude de:

- I - aproveitamento de estudos realizados em componentes curriculares;
- II - certificação de conhecimentos prévios;
- III - aproveitamento em virtude da participação de cursos, atividades ou programas institucionais envolvendo as modalidades de ensino, pesquisa ou extensão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Art. 3º A solicitação de dispensa de atividades formativas obedecerá aos prazos definidos no Calendário Acadêmico.

Art. 4º A dispensa de atividades formativas deverá ser solicitada mediante requerimento preenchido pelo(a) discente ou por procurador(a) legalmente constituído(a).

Art. 5º A dispensa de atividades formativas deverá ser solicitada ao Núcleo de Gestão Técnico Acadêmico (NUGTEAC) do Centro de Ensino ou no Pólo de Apoio Presencial (para cursos de graduação na modalidade a distância).

Art. 6º É de competência do NUGTEAC ou Pólo de Apoio Presencial aferir a instrução do processo e encaminhar ao Colegiado do Curso, bem como o envio do processo à Superintendência de Registro das Atividades Acadêmicas (SURAC), após a deliberação do pedido.

Art. 7º É de competência do Colegiado de Curso a análise dos pedidos de dispensa de atividades formativas.

CAPÍTULO III

DISPENSA POR APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 8º O aproveitamento de estudos diz respeito à dispensa de componentes curriculares já cursados, na UFRB ou em outras instituições de Ensino Superior devidamente reconhecidas ou autorizadas pelo Ministério da Educação, após a análise da equivalência de estudos.

Art. 9º O requerimento de dispensa para fins de aproveitamento de estudos deverá ser instruído de acordo com os Artigos 66 e 67 do Regulamento de Ensino de Graduação.

Art. 10 É vedada a solicitação de dispensa por aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados há até 08 (oito) anos do ingresso no curso.

Art. 11 A análise de equivalência de estudos será efetuada pelo Colegiado do Curso mediante a análise comparativa entre as ementas, planos de curso ou documento equivalente e as cargas horárias das atividades formativas a serem dispensadas por estudos anteriormente realizados.

Art. 12 A análise de equivalência de estudos serão efetuadas pelo Colegiado de Curso de acordo com os Artigos 70 a 78 do Regulamento de Ensino de Graduação.

Art. 13 O limite máximo de aproveitamento de estudos realizados na condição de discente especial será de cinco componentes curriculares.

Art. 14 O limite máximo de componentes curriculares que podem ser integralizados através de aproveitamento de estudos limita-se a 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Art. 15 A dispensa em virtude de aproveitamento de estudos realizados na UFRB, que possuam o mesmo código ou que tenham equivalência ao componente curricular a ser dispensado, será realizada pelo NUGTEAC, no SIGAA, sendo dispensada a análise pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o *caput* deste artigo, para a efetivação do registro da dispensa do componente curricular, a quebra de pré-requisito será automática.

CAPÍTULO IV

DISPENSA PELA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS PRÉVIOS

Art. 16 A certificação de conhecimentos prévios refere-se à dispensa de frequência em componente curricular em que o(a) discente comprove a experiência e/ou domínio de conhecimentos (profissionais, técnicos, acadêmicos, científicos e/ou culturais) adquiridos em período anterior ao ingresso no curso.

Parágrafo único. Os conhecimentos e experiências de que trata o *caput* deste artigo poderão ter sido adquiridos em espaços-formais ou não-formais de aprendizagem, organizações não-governamentais, associações, cooperativas, empresas e instituições públicas e privadas.

Art. 17 A avaliação para fins de certificação de conhecimentos prévios será realizada por banca constituída pelo Colegiado do Curso, composta por, no mínimo, três docentes da área de conhecimento e/ou afim do componente curricular para o qual foi solicitada a dispensa.

Art. 18 A avaliação para fins de certificação de conhecimentos prévios deverá contemplar todo o conteúdo programático proposto no plano de ensino do componente curricular e possibilitar a avaliação das competências e habilidades estabelecidas no perfil do egresso do curso.

Parágrafo único. A banca deverá, ao final do processo avaliativo, encaminhar ao Colegiado do Curso um Relatório contendo os resultados.

Art. 19 A deliberação sobre a dispensa da atividade formativa será efetuada em reunião de Colegiado do Curso, considerando o relatório emitido pela banca avaliadora.

Art. 20 A dispensa de atividades formativas em virtude da certificação de conhecimentos prévios só poderá ser concedida ao discente que obtiver aprovação na avaliação.

Art. 21 Não pode ser objeto de dispensa para fins de certificação de conhecimentos prévios o componente curricular do curso em que o (a) discente já foi reprovado(a).

Art. 22 É vedada uma segunda avaliação para fins de certificação de conhecimentos prévios para um mesmo componente curricular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Art. 23 O número máximo de componentes curriculares que podem ser integralizados através de certificação de conhecimentos prévios limita-se a 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 24 Não há avaliação substitutiva ou de segunda chamada para fins de certificação de conhecimentos prévios.

Art. 25 O(a) discente reprovado(a) na avaliação de conhecimentos deverá cursar o componente curricular regularmente.

Art. 26 Após solicitação e registro da dispensa da atividade formativa, não será permitida a sua exclusão.

CAPÍTULO V

DISPENSA POR APROVEITAMENTO DE CURSOS, ATIVIDADES OU PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Art. 27 A dispensa de atividades formativas em virtude de aproveitamento de cursos, atividades ou programas institucionais, refere-se à dispensa de frequência em componente curricular em que o(a) discente (bolsista ou voluntário) comprove a participação em ações de ensino, pesquisa e extensão realizadas na UFRB.

Parágrafo único. Os cursos, atividades e programas de que trata o *caput* deste artigo, deverão estar devidamente aprovados e registrados na Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI), Pro-reitoria de Extensão (PROEXT).

Art. 28 O requerimento de dispensa em virtude de aproveitamento de cursos, atividades ou programas institucionais deverá ser instruído de acordo com o Art. 84 do Regulamento de Ensino de Graduação.

Art. 29 A análise da solicitação será efetuada pelo Colegiado do Curso de acordo com os Artigos 82 e 83 do Regulamento de Ensino de Graduação.

Art. 30 A dispensa de atividades formativas em virtude de aproveitamento de cursos, atividades ou programas institucionais envolvendo as modalidades de ensino, pesquisa ou extensão será permitida apenas para os componentes curriculares de natureza optativa ou eletiva.

Art. 31 O (a) discente poderá aproveitar o máximo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total exigida para disciplinas optativas do curso, considerando também o limite por modalidade de atividades disposta nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Art. 32 As atividades de Estágio Curricular Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso não são passíveis de dispensa, exceto nos casos de participação do discente em Programas de Dupla Titulação e/ou Mobilidade Acadêmica, nacional ou internacional, em instituições conveniadas com a UFRB e/ou Governo Federal para este fim.

Art. 33 O NUGTEAC deverá encaminhar o processo ao Colegiado do Curso em até 48 horas após o encerramento do prazo para a solicitação de dispensa definida no Calendário Acadêmico.

Art. 34 O prazo para deliberação e devolução pelo Colegiado de Curso de processos de solicitação de dispensa é de 30 dias corridos após a data limite de solicitação de dispensa definida no Calendário Acadêmico.

Art. 35 Após deferimento e registro da solicitação do(a) discente, os processos serão arquivados no Centro de Ensino.

Art. 36 Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Graduação.

Art. 37 Fica revogada a Orientação Normativa PROGRAD nº 04/2018.

Art. 38 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 26 de setembro de 2022.

KARINA DE OLIVEIRA SANTOS CORDEIRO

Pró-Reitora de Graduação

Emitido em 26/09/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2022 - PROGRAD (11.01.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/09/2022 16:58)
KARINA DE OLIVEIRA SANTOS CORDEIRO
PRO-REITOR
1642510

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sistemas.ufrb.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **26/09/2022** e o código de verificação: **4a4406d0cd**